

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob a categoria "A", nº 24.260, com sede na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01.310-100, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.594.978/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.477.570, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente). Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** Em 15 de agosto de 2025, foi realizada reunião do Conselho de Administração da Emissora, cuja ata foi registrada na JUCESP no dia 19 de agosto de 2025, sob o nº 2.723.088/25-0 ("Aprovação Societária"), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** a realização da Oferta de Aquisição Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não

convertíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como a celebração da Escritura de Emissão; **(iii)** as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(iv)** contratação dos Prestadores de Serviço (conforme definidos na Escritura de Emissão); e **(v)** autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das referidas deliberações, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta, à Oferta de Aquisição Facultativa e ao depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");

- (B)** as Partes celebraram, em 15 de agosto de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da SmartFit Escola de Ginástica e Dança S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual rege os termos e condições da Emissão;
- (C)** conforme previsto na Cláusula 5.6.1 da Escritura de Emissão, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures para definição, de comum acordo com a Emissora, (i) da quantidade total de Debêntures a ser emitida; e (ii) do Valor Total da Emissão ("Procedimento de Bookbuilding"); e
- (D)** as Partes estão autorizadas a celebrar este Aditamento à Escritura de Emissão para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora.

DESTE MODO, as Partes vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular da 12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da SmartFit Escola de Ginástica e Dança S.A.*" ("Aditamento"), de acordo com as cláusulas e condições previstas abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de

Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações aprovadas no âmbito da Aprovação Societária, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora.

CLÁUSULA II

DIVULGAÇÃO DESTE ADITAMENTO

2.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, este Aditamento será divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://investor.smartfit.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, conforme o disposto na Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão, em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura.

CLÁUSULA III

ALTERAÇÕES

3.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 1.1, 2.2.2, 5.3.1, 5.6.1, 5.6.2, 5.8.1, 5.8.2, 5.8.3 e 6.8.1 da Escritura de Emissão, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando as referidas Cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

"1.1. A (i) realização da Oferta de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo); (ii) 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como a celebração desta Escritura de Emissão; (iii) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (iv) contratação dos Prestadores de Serviço (conforme definido abaixo); e (v) autorização à diretoria da Emissora

para praticar todos os atos necessários à efetivação das referidas deliberações, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta, à Oferta de Aquisição Facultativa e ao depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), incluindo o aditamento a esta Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), foram aprovados com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 15 de agosto de 2025 (“Aprovação Societária”).

2.2.2. *Nos termos da Cláusula 5.6 abaixo, esta Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, nos termos e condições aprovados na Aprovação Societária, sem necessidade, portanto, de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para a celebração do referido aditamento, o qual deverá ser divulgado nos termos descritos acima (“Aditamento Bookbuilding”).*

5.3.1. *O valor total da Emissão é de R\$ 536.004.000,00 (quinhentos e trinta e seis milhões e quatro mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).*

5.6.1. *Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, para verificação junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures, de forma a definir a quantidade e volume finais da Emissão, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”). Puderam participar do Procedimento de Bookbuilding os investidores do público-alvo da Oferta, conforme a Cláusula 5.7.1 abaixo.*

5.6.2. *O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração do referido aditamento.*

5.8.1. *No âmbito da Emissão e da Oferta, foi admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, não havendo quantidade mínima ou montante mínimo de recursos para manutenção da Oferta (“Distribuição Parcial”), sendo certo que as Debêntures que não foram colocadas no âmbito da Oferta foram canceladas pela Emissora.*

5.8.2. *Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, esta Escritura foi objeto de*

aditamento para (re)ratificar (i) o Valor Total da Emissão nos termos da Cláusula 5.3.1 acima; e (ii) a quantidade total de Debêntures que foram efetivamente subscritas e integralizadas, nos termos da Cláusula 6.8.1 abaixo, sendo dispensada a realização de nova aprovação societária da Emissora para tanto e sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas.

5.8.3. *Observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a presente Emissão é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, os Investidores Profissionais não puderam condicionar sua adesão à Oferta (i) à distribuição da totalidade das Debêntures ou (ii) de uma quantidade específica de Debêntures, nos termos estipulados no artigo 75 da Resolução CVM 160.*

6.8.1. *Foram emitidas 536.004 (quinhentas e trinta e seis mil e quatro) Debêntures."*

CLÁUSULA IV RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA V DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, nem a Escritura de Emissão, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado

respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.4. As Debêntures e este Aditamento constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

5.5. As Partes concordam que, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmados de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

5.6. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.7. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.8. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrente deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, de forma eletrônica.

São Paulo, 3 de setembro de 2025.
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da SmartFit Escola de Ginástica e Dança S.A.")

SmartFit Escola de Ginástica e Dança S.A.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da SmartFit Escola de Ginástica e Dança S.A.")

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo: